



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 35/2018

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, residente e domiciliada em Nova Era - MG, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **Antônio Marcos Rodrigues Sette**, portador do CPF nº 033.219.426-40 e carteira de identidade nº MG-7.866.009, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Joaquim Carneiro de Miranda, nº 58, Bairro Castelo, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoria para atuar junto às oficinas do CRAS, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, podendo ser alterado, modificado ou prorrogado através de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato compreendem a monitoria para a **Oficina de Capoeira**, sendo estimado em 424 horas anuais.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

4.1. Valor

4.1.1 A contratante pagará ao contratado o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora aula efetivamente ministrada, sendo o valor estimado anual de R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

4.2. Pagamento

4.2.1. O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços e apresentação de nota fiscal avulsa.

4.2.2. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Lei:

4.2.2.1. Será retido o percentual de 11% (onze por cento) a título de contribuição para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do orçamento do Município, nas rubricas:

02.08.04.08.241.0801.2112 – 3.3.90.36.00 – Ficha 663

02.08.04.08.244.0801.2116 – 3.3.90.36.00 – Ficha 680

02.08.05.08.243.0801.2088 – 3.3.90.36.00 – Ficha 700

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. No decorrer do contrato, caso haja reprovação por parte da fiscalização responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, o contratado deverá tomar as providências necessárias para correção, às suas expensas, ou na impossibilidade, ressarcir ao contratante os valores correspondentes.

7.2. A fiscalização, responsável pelo acompanhamento do serviço, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, qualquer irregularidade, pois, caberá ao mesmo a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos de obrigações.

7.3. Deverá também ser comunicado ao mesmo, quando sanada a irregularidade, para suspensão dos seus atos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso.

Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município de Nova Era/MG:

- a) publicar o extrato deste contrato;
- b) notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- c) organizar as oficinas de cursos e fornecer os materiais e equipamentos necessários à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao **CONTRATADO**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) executar fielmente todos os serviços objeto do presente contrato, previstos na cláusula primeira;
- b) cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sob pena de desconto dos dias em que não comparecer. Caso não compareça por motivo de doença, o monitor deverá agendar com a fiscalização a reposição da aula não ministrada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Nova Era, 1º de outubro de 2018.

Ailton Quaresma de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Antônio Marcos Rodrigues Sette
CONTRATADO